DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, terça-feira, 7 de maio de 2024 – Edição nº 460

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Cria o cargo de Diretor do Departamento de Saneamento Básico, Drenagem e Resíduos Sólidos, altera dispositivos da Lei nº 1.551, de 14 de junho de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV referido pelo art. 21 da Lei nº 1.551, de 14 de junho de 2011, para criar o cargo de Diretor do Departamento de Saneamento Básico, Drenagem e Resíduos Sólidos, no quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com nível e número de vagas conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo V da Lei nº 1.551, de 2011, das Especificações Funcionais dos cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT
Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Nº DE VAGAS	CC	FG
Diretor do Departamento de Saneamento Básico, Drenagem e Resíduos Sólidos	CC-9 ou FG-9	1	R$ 6.279,57	R$ 3.139,78

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

ANEXO II

CARGO XXXI
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO, DRENAGEM E RESÍDUOS SÓLIDOS.
PADRÃO: CC9 OU FG9.
SÍNTESE DOS DEVERES: coordenar a equipe de trabalho junto ao Departamento de Saneamento Básico, Drenagem e Resíduos Sólidos.
EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar, supervisionar e orientar junto ao Departamento de Saneamento Básico, Drenagem e Resíduos Sólidos a gestão técnica, incluindo a coordenação das atividades técnicas, o gerenciamento do Plano de Saneamento Básico Municipal e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a gestão de projetos e obras, a liderança da equipe técnica e administrativa, a fiscalização do cumprimento de normas e legislações, o estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, e a manutenção de canais de comunicação eficazes e o relacionamento com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e empresas do setor. Suas responsabilidades também incluem a supervisão e avaliação do desempenho das equipes, o monitoramento e avaliação da execução dos Contratos relacionados com o Plano de Saneamento Básico Municipal e com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o relacionamento com diversos atores envolvidos no setor.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: GERAL: regime de disponibilidade à administração.
REQUISITOS DE PROVIMENTO:
IDADE: mínima 18 anos.
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Graduação em uma das seguintes áreas: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Biologia, Geologia ou Tecnólogo em Gestão Ambiental, com registro no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação do art. 247 da Lei Complementar nº 390, de 31 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 247 da Lei Complementar nº 390, de 31 de dezembro de 2002, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 247. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e terão o prazo de até um ano, de acordo com a necessidade e interesse público, podendo ser prorrogado por até um ano.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT
Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Ficam alterados os Anexos IV e V da Lei nº 1.551, de 1º de junho de 2011 para criar 3 (três) Cargos de Assessor Jurídico, CC-9 ou FG-9, e extinguir os Cargos de Procurador-Adjunto e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 1.551, de 1º de junho de 2011, Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com a finalidade de criar o cargo de Assessor Jurídico, 3 (três) vagas, CC-9 ou FG-9, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Nº DE VAGAS	CC	FG
Assessor Jurídico	CC-9 ou FG-9	03	R$ 6.408,92	R$ 3.204,46

Art. 2º Fica alterado o Anexo V para incluir a Especificação Funcional do Cargo de Provimento em Comissão e Função Gratificada do cargo de Assessor Jurídico ora criado, conforme segue:

CARGO – ASSESSOR JURIDICO

CARGO XXIII

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC9 OU FG9

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar serviços de assessoria jurídica no Setor da Procuradoria Geral do Município, atendendo as determinações do Procurador-Chefe, observando a divisão de tarefas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender as determinações do Procurador-Chefe, assessorando-o nas atividades jurídicas; assessorar juridicamente os procuradores por meio de pesquisas, consultas, elaboração de pareceres, análise de editais, projetos de leis; a pedido dos Procuradores, assessorar na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete ou demais órgãos da Administração Pública, fazendo prevalecer a legalidade dos atos administrativos; assessorar a Procuradoria na emissão de pareceres, analisando a matéria sob exame do ponto de vista legal, inclusive sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; assessorar os responsáveis pelas unidades da administração orientando em tudo quanto se relacione com a correta aplicação da legislação, zelando pelo cumprimento da mesma; assessorar na orientação e assistência aos auxiliares diretos da Autoridade superior na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; assessorar no exame da legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; assessorar mediante a manifestação em peça apropriada sobre a legalidade e juridicidade de sindicâncias e processos administrativos; assessorar na interpretação, dirimindo dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; auxiliar na revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; assessorar no acompanhamento e no cumprimento de prazos, zelando na regular tramitação dos feitos; representar o Município em solenidades, sessões e demais eventos da área de atuação; executar outras atribuições correlatas e próprias da Procuradoria, assessorando nos limites da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: regime de disponibilidade à administração

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos.

ESCOLARIDADE: nível superior com habilitação legal para o exercício do cargo com registro na OAB.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Procurador-Adjunto, 3 (três) vagas, constantes no Anexo IV, da Leinº 1.551, de 2011, Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, bem como excluída a Especificação Funcional do Cargo de Provimento em Comissão e Função Gratificada, cargo de Procurador-Adjunto, constante no Anexo V.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.\\

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT
Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

LEI Nº 2.700, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento municipal, por superávit financeiro, no valor de R$ 731.111,36.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor de R$ 731.111,36 em conformidade com a Lei nº 2.672, de 29 de dezembro de 2023, de acordo com o especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º, serão cobertos por superávit financeiro, provenientes de depósitos nos bancos especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT
Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR:

02.02– FUNREBOMCAM
061820023– Gestão de Defesa Contra Sinistros e Defesa Civil
2015 – Manutenção do Corpo de Bombeiros Misto – FUNREBOMCAM
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil ... R$ 47.481,01
3.1.91.13 – Obrigações patronais – Oper. Intra -Orç ... R$ 18.000,00
3.3.90.46 – Auxílio alimentação ... R$ 3.900,00
Fonte: 2759.1128
SOMA ... R$ 69.381,01

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
206060072 – Mecanização agrícola
1036 – Patrulha agrícola
4.4.90.52 – Equipamento e material permanente ... R$ 150.889,38
Fonte: 2706.3110
SOMA ... R$ 150.889,38

11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
154510069 – Vias Urbanas
1049 – Pavimentação de Vias Públicas
4.4.90.51 – Obras e instalações ... R$ 510.840,97
Fonte: 0001
Fonte: 2706.3110
SOMA ... R$ 510.840,97

TOTAL: ... R$ 731.111,36

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

ANEXO II

Caixa Econômica Federal – Fonte: 2706.3110 – Transferência Especial da União ... R$ 661.730,35

Banrisul S/A – Fonte: 2759.1128– Funrebomcam ... R$ 69.381,01

TOTAL: ... R$ 731.111,36

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

LEI Nº 2.701, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Abre crédito adicional especial no orçamento municipal, por superávit financeiro, no valor de R$ 100.000,00.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal no valor de R$ 100.000,00 em conformidade com a Lei nº 2.672, de 29 de dezembro de 2023, de acordo com o especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º, serão cobertos por superávit financeiro, provenientes de depósitos nos bancos especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT
Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

12.01– SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410081 – Sanidade Animal
1058 – Estruturação do Canil/Gatil
4.4.50.42 – Auxílios ... R$ 100.000,00
Fonte: 27063110
SOMA ... R$ 100.000,00

TOTAL: ... R$ 100.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

ANEXO II

Caixa Econômica Federal – Fonte: 27063110 – Transferência Especial da União ... R$ 100.000,00

TOTAL: ... R$ 100.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

DECRETOS

DECRETO Nº 27.291, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Camaquã afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, o Memorando nº 4178/2024, do Gabinete da Defesa Civil e:

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram o Município de Camaquã, acarretando em inundações na região da várzea, são elas: Pacheca, Esquina Pacheca, Capororoca, Aguada, Charqueada, Areal e Ilha Santo Antônio, e estragos nas estradas da zona rural do Município;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO que também na região alta da zona rural do Município o acesso e trânsito está comprometido em razão dos estragos em estradas e pontes;

CONSIDERANDO que o transporte de resíduos sólidos ficará prejudicado, tendo em vista a interdição da estrada que leva a Minas do Leão, e que as estradas alternativas estão alagadas;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 6 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT
Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

DECRETO Nº 27.295, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão das festividades e comemorações no mês de maio de acordo com o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, no uso de suas atribuições legais, e o Memorando nº 4222/2024, do Gabinete da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e, ainda;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.596, de 01 de maio de 2024 do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.291, de 06 de maio de 2024 do Município de Camaquã;

CONSIDERANDO a ocorrência no território do Município de Camaquã, de eventos climáticos, como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais, entre outros;

CONSIDERANDO que o Município está dispendendo todo seu efetivo e maquinário para a recuperação de estradas, pontes e no acolhimento de seus atingidos e abrigo de pessoas das cidades vizinhas;

CONSIDERANDO que as festividades em nosso território se mostrariam na contramão da consternação vivida pelo povo gaúcho em razão do número de mortes e desabrigados em decorrência da tragédia climática;

D E C R E T A:

Art. 1º Suspende as festividades e comemorações no mês de maio de acordo com o Calendário de Eventos Oficiais realizados no Município constantes na Lei Municipal nº 41, de 1º de outubro de 1990, em razão da situação de calamidade no estado do Rio Grande do Sul, em face da catástrofe provocada pelas fortes chuvas e temporais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINITRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 6 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA

Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT

Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

PORTARIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2315/2024

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Especial a fim de apurar se há valores a serem pagos à empresa. Designados as servidoras municipais: MARTA LUISA REHBEIN, matrícula nº 38903, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, BRUNA CUNHA DE OLIVEIRA LONGARAY, matrícula nº 41572, lotada na Secretaria Municipal da Administração e NAIR TEREZINHA VOIGT RACKOW, matrícula nº 75760, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 1.047, de 2007.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Camaquã-RS, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT

Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2327/2024

OBJETO: Substitui membro da Comissão do Processo Administrativo de Sindicância nº 10063, de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 390, de 2002.

Camaquã, 7 de maio de 2024.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT
Secretária da Administração e Planejamento em Exercício

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico camaqua.atende.net/cidadao/pagina/diario-oficial Contato administraçao@camaqua.rs.gov.br 51 3671.7218.

IVO DE LIMA FERREIRA:30469880015

Assinado de forma digital por IVO DE LIMA FERREIRA:30469880015
Dados: 2024.05.07 17:25:04 -03'00'

ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT:00103690077

Assinado de forma digital por ANA CAMILA BERTA BITTENCOURT:00103690077
Dados: 2024.05.07 16:58:30 -03'00'